



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 39/2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 27.140.410,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta mil e quatorcentos e dez reais)**.

ART. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.374.700,00	
Receita de Contribuições	504.300,00	
Receita Patrimonial	85.990,00	
Receita de Serviços	38.200,00	
Transferências Correntes	23.802.220,00	
Outras Receitas Correntes	290.000,00	26.095.410,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
Cota Parte do F.P.M.	2.300.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	1.100.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	100.000,00	
Cota Parte do I.P.I.	14.000,00	
Transferência Financeira L.C. 87/96	4.000,00	
Cota Parte do I.T.R.	20.000,00	3.538.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		22.557.410,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	4.383.000,00	4.583.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		27.140.410,00

ART. 3º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	1.262.960,00	1.262.960,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	359.130,00	
Sistema de Controle Interno	131.070,00	
Secretaria de Administração	2.656.900,00	
Secretaria de Finanças	1.773.820,00	
Secretaria de Obras Públicas	3.218.300,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	1.383.540,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	486.830,00	
Secretaria de Saúde	7.529.500,00	
Secretaria de Assistência Social	1.415.320,00	
Secretaria de Educação e Cultura	5.349.740,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	187.700,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	175.600,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.010.000,00	
Reserva de Contingência	200.000,00	25.877.450,00
TOTAL		27.140.410,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.262.960,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.959.920,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.415.320,00
10 – SAÚDE	7.529.500,00
12 – EDUCAÇÃO	4.468.740,00
13 – CULTURA	881.000,00
15 – URBANISMO	3.766.640,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	40.500,00
20 – AGRICULTURA	135.100,00
22 – INDUSTRIA	1.010.000,00
26 – TRANSPORTE	486.830,00
27 - DESPORTO E LAZER	187.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	796.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	27.140.410,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.182.960,00	19.858.700,00	21.041.660,00
3.1.70.00 – Transf.a Consórcios Públicos	0,00	55.000,00	55.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	982.960,00	11.201.480,00	12.184.440,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.20.00 – Transferências a União	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Transf.a Instituições Privadas	0,00	467.800,00	467.800,00
3.3.70.00– Transf. a Consórcios Públicos	0,00	202.400,00	202.400,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	200.000,00	7.901.920,00	8.101.920,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00	5.818.750,00	5.898.750,00
4.4.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos		6.000,00	6.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	80.000,00	5.092.750,00	5.172.750,00
4.4.90.00 – Aquisição de Imóveis		200.000,00	200.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		520.000,00	520.000,00
SUB-TOTAL	1.262.960,00	25.677.450,00	26.940.410,00
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL	1.262.960,00	25.877.450,00	27.140.410,00

ART. 4º Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 6º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo único Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

ART. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2021 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

ART. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 13 de novembro de 2020.



JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal